



Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas

da Prata

Estado de São Paulo

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Home Page: - www.cmaguasdaprata.sp.gov.br

CONTRATO Nº 15/2014

Contrato de execução de serviços especializados de engenharia na instalação e fornecimento de 1 (uma) plataforma vertical hidráulica com cabina para pessoas com mobilidade reduzida.

Pelo presente instrumento de contrato, gerado por força do Processo Licitatório (Carta Convite nº 02/2014), homologada em 19/11/ 2014, a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DA PRATA**, inscrita no CNPJ. Nº 59.032.532/0001-53, situada na Rua Dr. Brandão, nº 80, Centro, na Cidade de Águas da Prata, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente **LUIZ ALBERTO TEIXEIRA FERREIRA**, portador do RG. nº 9.688.355-8 e CPF. nº 025.028. 838-90, residente na Rua Dulce Celisa Costa de Oliveira, nº 110 - Jardim Brandão, Águas da Prata/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **A VIEIRA ELEVADORES-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 65.638.926/0001-52, com sede na Rua Nicolau Sanseverino, nº 410, Bairro Mirante, na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo(a) Senhor Ademir Vieira, portador da Cédula de Identidade – RG. nº 6.728.043-2 e CPF. nº 618.567.468-87, residente e domiciliado na Rua Nicolau Sanseverino, nº 400, Bairro Mirante, Município Mogi Mirim, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justos e contratados, o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A **CONTRATADA**, por este instrumento particular, se compromete perante A **CONTRATANTE** a **execução de serviços especializados de engenharia na instalação e fornecimento de 1 (uma) plataforma vertical hidráulica com cabina para pessoas com mobilidade reduzida** conforme especificações constantes no Anexo I que integra o presente edital.


CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO

a) Será vedada a transferência do contrato, a ser lavrado, a terceiros no todo ou em parte.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

a) A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela realização do objeto deste contrato o valor total de R\$ 65.900,00 (sessenta e cinco mil e novecentos reais).

b) Os pagamentos serão feitos na sede da contratada, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal nos termos seguintes:





**Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas
da Prata**

Estado de São Paulo

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Home Page: - www.cmaguasdaprata.sp.gov.br

Com o procedimento de realização de adequação do fosso da plataforma: 20 %;

Fabricação e entrega do material: 20%;

Montagem da estrutura e da plataforma: 10%;

Testes da plataforma: 20%;

Ajustes finos entrega final da plataforma e limpeza geral: 30%.

C) Nenhum pagamento será feito enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou penalidade em virtude da inadimplência da licitante vencedora, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTE

Os preços propostos permanecerão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE DO CONTRATO

- a) A vigência do contrato será de 40 dias contados da data de sua assinatura.
- b) A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação (artigo 55, XIII da Lei 8666/93).

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) A CONTRATANTE se responsabiliza por fornecer todas as condições necessárias à CONTRATADA, a fim de que possa ter condições de realizar perfeitamente o objeto contratado.
- b) Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A CONTRATADA se compromete a realizar todo o trabalho para realização do objeto deste contrato com as especificações constantes do anexo I do edital da Carta Convite realizado pela contratante nº 02/2014.



Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas

da Prata

Estado de São Paulo

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Home Page:- www.cmaguasdaprata.sp.gov.br

- b) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação trabalhista, previdenciária e acidentária.
- c) Apresentar seus empregados devidamente identificados e, ainda, substituir qualquer um que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES

Ao contrato total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total o equivalente a 5 % (cinco por cento) do valor do contrato ou pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação para o mesmo fim, cumulável com as demais sanções;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- e) A não conclusão dos serviços no prazo estabelecido, ensejará a aplicação da multa prevista.
- f) O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro.
- g) As multas acima mencionadas não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS ALTERAÇÕES

10.1 O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE e bilateralmente, por mútuo acordo entre as partes, quando caracterizada as hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1 Constituirá motivo para rescisão do presente contrato caso em que poderão ser aplicadas as sanções previstas na Lei 8.666/93:



**Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas
da Prata**

Estado de São Paulo

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Home Page:- www.cmaguasdaprata.sp.gov.br

- a) O não cumprimento de qualquer cláusula contratual, especificações ou prazos;
- b) O atraso injustificado na execução dos serviços contratados conforme o objeto do presente contrato, dentre outras hipóteses legais maiormente as previstas na lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES

12.1 A despesa decorrente deste contrato será coberta com os recursos provenientes da dotação: 4490.51.00.0000- Obras e Instalações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 As partes elegem com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja o Foro da Comarca de São João da Boa Vista Estado de São Paulo, para postularem quaisquer medidas judicial originária deste contato ou a ele referente.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor, perante duas testemunhas, para um único e só fim de direito.

Águas da Prata, 21 de novembro de 2014.

LUIZ ALBERTO TEIXEIRA FERREIRA

Presidente da Câmara

A VIEIRA ELEVADORES ME

Represente da Empresa

Testemunhas:

1. Wandusca Fernandes de Brito

RG: 12467960

2. Rita R. B. Oliveira

RG: 13.097199